



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de RIO BOM – PR, de acordo com a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e lei federal 8.080/90, lei estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007 e demais legislações aplicáveis, torna público para as interessadas, que a partir de 10/04 /2019, nos horários, das 08h30min até 11h30min e 13h00min às 17h00min, estará à disposição na sede do poder executivo municipal, sito à Avenida Curitiba, 65, Bairro Centro, Rio Bom - PR, departamento de licitações e contratos, o edital de credenciamento chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade, através de documentos de arrecadação por código de barras, em padrão FEBRABAN formato arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários devidamente autorizados. A abertura dos envelopes no dia 09/05/2019, no horário 08h30min, nos seguintes termos e condições:

Data do Chamamento Público
09/05/2019

Horário de Protocolo
08:45 horas

Horário de Abertura
09:00 horas

1 - DO OBJETO

O presente edital de credenciamento tem por objeto chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade, através de documentos de arrecadação municipal DAM - por código de barras, em padrão FEBRABAN formato arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários devidamente autorizados.

1.1 Na vigência deste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rio Bom receberá propostas de credenciamento, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A prefeitura municipal reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se, suplementarmente, de convites a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de credenciados e aprimorar os serviços.

1.2 O local para entrega da documentação para credenciamento será no departamento de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de RIO BOM – PR , situada na Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom – PR, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

2 – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Conforme recomendação do Tribunal De Contas Do Paraná – TCE-PR através do SGA – Sistema De Gestão De Acompanhamento é necessário a realização de procedimento licitatório para que os Bancos e instituições financeiras tidos como não oficiais possam proceder o recebimento de tributos municipais, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta municipalidade, fazendo-se assim necessária a abertura de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais, uma vez que por esta modalidade, todos os bancos e instituições financeiras que cumpram devidamente os requisitos edilícios podem credenciar-se para receber títulos municipais possibilitando assim maior conforto aos cidadãos ante a opção de escolha do local onde efetuar o pagamento não ficando restrito a um único estabelecimento.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento será conferido a todos os participantes que:

3.1.1 – Forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada;

3.1.2 – Cujas pessoas jurídicas estejam cadastradas no ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e devidamente habilitados para a prestação dos serviços.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 7.

4.2 – Não serão admitidas:

4.2.1 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.2.2 – Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que o ato tenha sido publicado no diário oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

5.1 – Qualquer cidadão ou empresa poderá impugnar o presente edital de chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido até o terceiro dia útil que antecede o início do procedimento de credenciamento.

6 – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 – O processo de credenciamento terá início em 10/04/2019 e estará permanentemente disponível a todos os interessados que queiram participar, desde que apresentem interesse e retirem o referido edital atendendo-o em conformidades com o item 7.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os documentos deverão ser apresentados em um invólucro lacrado e constando a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

descrição:

Prefeitura Municipal de Rio Bom - PR

Edital de credenciamento nº/2019

Envelope habilitação

Proponente: _____ (nome da empresa)

CNPJ: _____ (número de inscrição)

Endereço e telefone p/contato:

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Documentação:

8.1.1 – O envelope referente à habilitação deverá conter:

A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B) Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica, através da apresentação do cartão do CNPJ com validade na data da abertura do envelope de habilitação;

C) Prova de regularidade para com a fazenda federal através da apresentação de certidão negativa de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura do envelope habilitação;

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de certidão negativa de tributos estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura do envelope habilitação;

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de certidão negativa de tributos municipais expedida pela prefeitura municipal da sede da proponente, com validade na data de abertura do envelope habilitação;

F) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) através da apresentação de certidão negativa de débitos (cnd) válida na data de abertura do envelope habilitação;

G) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de certidão de regularidade do FGTS (crf) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do envelope habilitação;

H) Declaração de licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a administração pública (conforme modelo do anexo I), Assinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: _____
ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

representante legal da empresa.

I) Declaração de licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXIII, da constituição federal (conforme modelo anexo II, assinada por representante legal da empresa).

J) Declaração de Aceitação do Teor do Edital (conforme modelo do anexo III).

Obs.: Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta administração pública municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1 – Recebido o envelope de documentos, a comissão de licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do município;

9.2 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;

9.3 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no quadro de avisos no prédio da prefeitura municipal, sito avenida Curitiba, 65 – Rio Bom – PR

10 – DOS PREÇOS, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Dos Preços:

Débito Automático - R\$ 2,00

Liquidados no guichê - R\$ 6,00

Liquidados no autoatendimento - R\$ 2,00

Liquidados pelo internet banking- R\$ 1,50

Liquidados em correspondentes bancários- R\$2,50

Liquidados em lotéricas- R\$ 2,50

Aplicativo- R\$ 2,00

A estimativa aproximada para o ano de 2019 a 2020 será o recolhimento de 5 mil guias/ano.

10.1.2 - O valor global é estimativo, não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência do contrato.

10.1.3 - A contratada deverá emitir arquivo retorno informando a quantidade, o valor global e os valores cobrados individualmente sobre cada guia, conforme os canais de recebimentos previstos e que será confirmado e aprovado pelo fiscal do contrato.

10.1.4 – Para fins de recebimento, a contratada deverá repassar ao contratante o valor global das guias recolhidas, e os débitos das tarifas conforme os canais de recebimentos deverão ser feito à parte junto com a compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

10.1.5 - Os valores referentes aos repasses não efetuados ou efetuados fora da conformidade estarão sujeitos a correção com base na variação do INPC do dia útil seguinte ao previsto neste termo, até o dia do efetivo repasse além das sanções previstas na lei de licitações.

10.1.6 - A contratada deverá emitir relatório mensal discriminativo informando a quantidade, o valor global e os valores cobrados individualmente sobre cada guia, conforme os canais de recebimentos previstos e que será confirmado e aprovado pelo fiscal do contrato.

10.1.7 - O pagamento à contratada será efetuado no dia após a emissão do arquivo retorno e da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.1.8 Da forma de prestação de serviços:

10.1.9 A contratada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, deverá prestar os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente termo e Minuta do contrato.

10.1.10 - A prestação dos serviços será feita através de documentos de arrecadação emitidos pela administração Municipal;

10.1.11 – O repasse do recolhimento das receitas, pela contratada, deverá ser feita em conta corrente aberta pela Contratante na respectiva instituição credenciada;

10.1.12 – Não poderá ser cobrado do contratante qualquer despesa, inclusive para abertura de contas, Manutenções ou repasses dos recursos à conta ou agência indicada pela contratante;

10.1.13 – A Prestação de contas pela contratada pelos serviços prestados inclusive por suas subsidiárias, através de Relatório diário por transmissão eletrônica. O relatório deverá ser emitido também mensal quando solicitado ou Outro prazo conforme solicitação do contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Além das naturalmente recorrentes do presente termo constituem obrigações da contratada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais, até a data de vencimento, através dos documentos de cobrança, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nas condições apresentadas através deste termo e demais determinações legais;

II – Após a assinatura do termo de credenciamento, arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas;

III – Recebimento das guias emitidas pelo contratante até o prazo de vencimento e dentro do exercício financeiro. após a data de vencimento o contribuinte deverá se dirigir ao Departamento de Tributos para emissão de nova guia com o prazo de vencimento alterado.

IV – O horário para prestação dos serviços deverá seguir o estipulado pela instituição financeira e determinado pelo Banco Central.

V – Comunicar formalmente ao contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade da arrecadação da modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

serviços e custos do objeto do contrato;

VI – A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria municipal de finanças;

VII – A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar as guias em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recebimento do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

IX - A contratada será responsável pelas formas de recebimentos e não poderá estornar os comprovantes já enviados à contratante sob alegação de falta de confirmação de pagamento pelo contribuinte.

X - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos diários realizados pela instituição até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte com total individualizado das transações do dia e ficar disponível no sistema até que o contratante realize a conferência, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao contratante, quando solicitado, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo contratante;

XIV – Fornecer ao contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e Previdenciários;

XV – Disponibilizar a qualquer tempo, ao contratante, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive, reprocessando as informações contidas nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – A contratada repassará o produto da arrecadação, sem custo adicional, para as contas indicadas pelo Contratante.

XVIII – Isentar o contratante de quaisquer tipos de cobrança de taxas para abertura, manutenções de contas bancárias ou transferências de valores solicitados pelo contratante e vinculados ao objeto do presente termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

XIX – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes com total isenção do contratante;

XX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXI - Disponibilizar se necessário, sem qualquer ônus e na sede do contratante, todos os sistemas e suportes, inclusive treinamentos, para o recebimento das informações enviadas pela contratada.

XXII – Prestar demais informações ao contratante quando solicitado a fim de dirimir quaisquer dúvidas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.1.2 É vedado a contratada:

A) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente termo.

B) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do contratante.

11.1.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

A) Enquanto os arquivos das transações remetidos pela contratada não forem recebidos pelo contratante;

B) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.2 – Além das naturalmente decorrentes do presente termo, constituem obrigações do contratante:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à Cobrança dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios Mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar a contratada;

A) Recibo do arquivo enviado;

B) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

11.3 – A Contratante autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de impostos, taxas, dívida ativa, e Demais receitas devidas a esta municipalidade, até a data do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do contratante Município de Rio Bom, sendo gestor o servidor Renan Cesar Deziró Portador do CPF: 063.190.219-85 e a fiscalização ficará a cargo do servidor **Welliton Gabriel Rosa** CPF: 111.219.439-85.

13- DA RESCISÃO

Da inexecução e da rescisão

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular Respetivo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos Serviços, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da execução; ou a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

III - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou Transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida no contrato;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua Execução, assim como as de seus superiores;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que Prejudique a execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

VIII - A supressão, por parte da contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial Do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e Contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado. Nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja Normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes das execuções dos Serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação Da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de Suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do Parágrafo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do chamamento público/credenciamento, desde que haja conveniência para a contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação;

A) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

B) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda Direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos Serviços contratados, recebendo a contratada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

13.3 Se a contratada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e Expressa autorização da contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e Disposições contratadas.

13.4 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

assegurado o Contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14 – PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o município de Rio Bom poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o Proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou Parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, Sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais Penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão Contratual;

V - O credenciado ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto Pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se Refere o inciso xiv do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas Neste contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "i" e "v" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "ii" à "iv", facultada a defesa prévia do credenciado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela contratante ou quando for o caso, cobrada Judicialmente;

§ 3º - A critério da contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na Execução dos serviços for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) Dias da ocorrência do evento e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a Completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Com fundamento nos art. 81, 86 e 87 lei federal nº 8.666/93, será aplicada a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

temporária de Participação em chamamento público/credenciamento e impedimento de contratar com o município de Rio Bom empresa participante que: i) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e Dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o Instrumento equivalente; ii) não mantiver a sua proposta.

14.3 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, Sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de Suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla Defesa.

14.4 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se o credenciado inadimplente as demais penalidades Previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.5 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o credenciado apresentar Recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva Notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da notificação.

15 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para Certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.2 - O contratante poderá, a qualquer tempo, através da secretaria municipal da fazenda, solicitar a alteração De rotinas operacionais e de arrecadação previstas neste contrato, mediante comunicação prévia à contratada, Desde que o interesse público assim recomendar.

15.3 - O contratante poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente termo e retomar, Sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou No interesse maior da administração.

15.4 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

15.5 – A contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros Qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em conseqüência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste Sentido os seus funcionários, agentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

representantes.

15.6 – A contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, Representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em Prejuízo dos interesses do contratante.

15.7 – Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, Assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, exceto:

A) Os pagamentos com alterações de valores e vencimentos realizados pelo pagador/contribuinte através do Recolhimento via sistema de autoatendimento e cuja responsabilidade será única e exclusiva do Pagador/contribuinte. Caberá ao contratante a cobrança da diferença dos valores e a contratada estará isenta Das responsabilidades.

15.8 - Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, Feriados bancários e feriados locais), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

15.9 – A contratada deverá ter agência bancária no município e mantê-la em funcionamento pelo período do Contrato.

15.10 – Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao presidente da comissão de licitação, à Avenida Curitiba, 65 – Centro – CEP 86.830-000 - RIO BOM – PR – FONE 43-3468-1123

Rio Bom, 09 de abril de 2019.

ENE ENEDITO GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

A comissão de licitação do município de Rio Bom.

Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 para o credenciamento e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, rg nº. E assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

À comissão de licitação do município de Rio Bom

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)...., portador (a) da Carteira de Identidade nº...., e do CPF nº...., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do Representante legal

Nome:

(carimbo, nome, rg nº. E assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

À comissão de licitação do município de Rio Bom - PR
Declaração de recebimento, acesso e Compromisso à documentação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório, referente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 para o credenciamento, instaurado pelo município de RIO BOM - PR, que recebemos os documentos, tomamos conhecimento de todas as informações contidas no edital, minhas obrigações e deveres, assim como declaro estar com toda a documentação necessária para a habilitação deste credenciamento, sob pena das sanções previstas na lei 8666/93, descumprindo as obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, rg nº. E assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº /2019

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2019**

Que entre si fazem a o município de Rio Bom - PR e a empresa *****

O MUNICIPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito público, sito na com sede na Avenida Curitiba, 65 , nesta cidade de Rio Bom, PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.771212/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Srº. ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 521.519.999-04, residente e domiciliado nesta cidade de RIO BOM, PR, onde é domiciliado, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX/Estado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº. 15608 de 16 de agosto de 2007 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento nº /2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na prestação de serviços bancários de Recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas a esta Municipalidade, através de documentos de arrecadação por código de barras, em padrão FEBRABAN Formato arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários devidamente Autorizados.

Dos preços, das condições de pagamento e recurso orçamentário:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, lei nº 8.666/93, demais legislações aplicáveis, fundamenta-se no chamamento Público nº 003/2019, proposta datada de xx/xx/xxxx que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, Iguamente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

legislação Constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 Combinado com o inciso xii, do art. 55, da lei 8.666/93.

2.3 A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no diário oficial do município, até o Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Os valores que serão pagos às instituições financeiras pelas guias recebidas dos contribuintes,

Serão conforme os canais de recebimentos de acordo com a tabela abaixo:

Débito Automático - R\$ 2,00

Liquidados no guichê - R\$ 6,00

Liquidados no autoatendimento- R\$ 2,00

Liquidados pelo internet banking- R\$ 1,50

Liquidados em correspondentes bancários- R\$2,50

Liquidados em lotéricas- R\$ 2,50

Aplicativo- R\$ 2,00

3.1.1. - A estimativa aproximada para o ano de 2019 a 2020 será o recolhimento de 5 mil guias/ano.

3.1.2 O valor estimativo global é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3.1.3 - O valor global é estimativo, não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o valor máximo Não seja atingido durante a vigência do contrato.

3.2 - A contratada deverá emitir arquivo retorno discriminativo informando a quantidade, o valor Global e os valores cobrados individualmente sobre cada guia, conforme os canais de recebimentos Previstos no item 6.1 e que será confirmado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.3 - O pagamento à contratada será efetuado no dia após a emissão do relatório aprovado e Da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

3.4 - Os valores referentes aos repasses não efetuados ou efetuados fora da conformidade estarão sujeitos a correção com base na variação do INPC do dia útil seguinte ao previsto neste termo, até o dia do efetivo repasse além das sanções previstas na lei de licitações.

3.5 – Recursos orçamentários da despesa – Retorno de operações, juros e encargos financeiros – Principal:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
--------------------	---------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

782	03.0104.12200042.007.3.3.90.39.81.00.00	0
-----	---	---

CLÁUSULA QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO.

4.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste Item.

4.2 A aceitação dos serviços somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das condições Especificadas, devendo ser recusado o que não atender às condições previstas neste termo de referência, ou que se Mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis.

4.3 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela empresa Participante vencedora, visando o controle da execução;

4.3.1 Caberá à fiscal do contrato rejeitar os serviços executados em desacordo com o objeto e informar o Departamento de compras e licitações para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4.3.2 O fiscal do contrato deverá receber os serviços solicitados juntamente com a apresentação da nota fiscal Eletrônica.

4.4 A execução dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de defesa do consumidor, lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas Em lei especial, quando for o caso.

4.5 No curso da execução do objeto contratual caberá a contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o Direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

4.6 A contratante comunicará a empresa credenciada contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7 A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.8 O fiscal do contrato será o servidor Welliton Gabriel Rosa, portador do CPF: 111.219.439-85.

4.9 O gestor do contrato é o senhor Renan Cesar Deziró, CPF: 063.190.219-85.

4.10 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com observância do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que atendidos os critérios previsto no item 8.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais, até o prazo de vencimento, através dos documentos de cobrança, Aprovados pela secretaria municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações Obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o Pagamento, nas condições apresentadas através deste termo e demais determinações legais;

II – Após a assinatura do termo de credenciamento, arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e Outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas;

III – Recebimento das guias emitidas pelo contratante até o prazo de vencimento e dentro do exercício financeiro. Após a data de vencimento o contribuinte deverá acessar as formas de pagamentos disponibilizadas pelo Contratante para emissão de nova guia com o prazo de vencimento alterado.

IV – O horário para prestação dos serviços deverá seguir o estipulado pela instituição financeira e determinado pelo Banco Central.

V – Comunicar formalmente ao contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade da arrecadação da modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços e custos do objeto do contrato;

VI – A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria municipal de Finanças.

VII – A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar as guias em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recebimento do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

IX - A contratada será responsável pelas formas de recebimentos e não poderá estornar os comprovantes já enviados à contratante sob alegação de falta de confirmação de pagamento pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

X - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos diários realizados pela instituição até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte com total individualizado das transações do dia e ficar disponível no sistema até que o contratante realize a conferência, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a Partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do contratante, bem como nos instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação Objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório com a Discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e Demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para acompanhamento e Verificação do pagamento das tarifas pelo contratante;

XIV – Fornecer ao contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e Previdenciários;

XV – Disponibilizar a qualquer tempo, ao contratante, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventuais Irregularidades, inclusive, reprocessando as informações contidas nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – A contratada repassará o produto da arrecadação, sem custo adicional, para as contas indicadas pelo Contratante no prazo após a data do recebimento;

XVIII – Isentar o contratante de quaisquer tipos de cobrança de taxas para abertura, manutenções de contas Bancárias ou transferências de valores solicitados pelo contratante e vinculados ao objeto do presente termo de Credenciamento;

XIX – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam Advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições Competentes com total isenção do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

XX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos Arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXI - Disponibilizar se necessário, sem qualquer ônus e na sede do contratante, todos os sistemas e suportes, inclusive treinamentos, para o recebimento das informações enviadas pela contratada.

XXII – Prestar demais informações ao contratante quando solicitado a fim de dirimir quaisquer dúvidas referentes À prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.1.1 – É vedado a contratada:

A) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do presente termo.

B) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do contratante.

5.1.2 - não será considerada como repassada a arrecadação:

A) enquanto os arquivos das transações remetidos pela contratada não forem recebidos pelo contratante;

B) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à cobrança

Dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

VI – Entregar a contratada;

A) recibo do arquivo enviado;

B) mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

5.2.1 - O contratante autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de impostos, taxas, dívida ativa, e Demais receitas devidas a esta municipalidade, até a data do vencimento

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a contratante. Poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou Parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais Penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão Contratual;

V - A contratada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto Pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se Refere o inciso xiv do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "i" e "v" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "ii" à "iv", facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou quando for o caso, cobrada Judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

§ 3º - A critério do contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na Entrega dos produtos for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) Dias da ocorrência do evento e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a Completa efetivação das obrigações assumidas.

6.2 Com fundamento no art. 86 da lei nº 8.666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em Chamamento público/credenciamento e impedimento de contratar com a contratante à empresa participante Que: i) se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente; ii) não mantiver a Sua proposta.

6.2.1 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido Pela administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de Indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e Contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

6.3 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades Previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

6.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar Recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva Notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo Com o disposto nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da Execução do contrato, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da execução; ou a paralisação da Execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

III - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou Transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua Execução, assim como as de seus superiores;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique A execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

VIII - A supressão, por parte do contratante, da entrega dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de Calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e Contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, Nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja Normalizada a situação;

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes das entregas dos Produtos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem Interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de sua Obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII – Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos i a vii



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

e xi do parágrafo Anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de chamamento público/credenciamento, Desde que haja conveniência para o contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação;

A) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

B) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos vii a xi do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda Direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

7.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da entrega dos produtos Contratados, recebendo a contratada o valor da correspondente quantidade de produtos fornecidos.

7.3 Se a contratada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, bem como se a entrega dos produtos não atender às especificações e Disposições contratadas.

7.4 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o contratante Suspende o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a Partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

8.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária ou pela administração com convência comprovada da adjudicatária, e desde que ocorra motivo Justificado e aceito pelo município de Rio Bom através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes Requisitos:

I. Inexistência na estrita ordem de credenciamento, de credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;

II. Comprovação no ato da prorrogação que o credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentação comprobatória.

Cláusula nova: Da publicação

9.1 o extrato do presente contrato será publicado no periódico oficial do município, jornal local, pela Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

10.1 as partes elegem o foro da comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao Presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou Emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas Partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Prefeitura Municipal de RIO BOM - PR, *****.

Município de RIO BOM – PR
ENE BENEDITO GONÇALVES
Prefeito

Nome da credenciada/contratada
Representante legal

Testemunha : _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: (43) 3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Testemunha: _____

CPF: _____